



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079623110000643.000167/2023-60

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2023

ENQUADRAMENTO NORMATIVO: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º do Decreto nº 11.317/2022

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...).

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. (...)

Art. 75, caput, inciso II: R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no serviço de transporte rodoviário de bens móveis de escritório, com itinerário do antigo edifício da Delegacia Regional do CRCPR em Ponta Grossa para a sede da autarquia em Curitiba, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e observado o regime de execução indireta de serviço por empreitada por preço global.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme extrai-se dos Procedimentos de Dispensa de Licitação nºs 24/2023, 32/2023, 38/2023, 77/2023 e 87/2023, em agosto de 2023, o CRCPR realocou a Delegacia Regional de Ponta Grossa para um novo imóvel, tendo sido locada uma sala da Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa (ACIPG), juntamente com a adequação das respectivas instalações e a aquisição de novos móveis para guarnecer a referida unidade.

2.2. No que diz respeito ao mobiliário remanescente, este, conforme restou consignado no Procedimento de Dispensa de Licitação nº 38/2023, "é antigo e encontra-se em estado precário de conservação e, portanto, não será reaproveitado para uso na nova sede. Há intenção de transferir referidos móveis para a sede de Curitiba onde serão catalogados, baixados e destinados a leilão futuramente". A mesma conclusão constou no Procedimento de Dispensa de Licitação nº 77/2023, em que se asseverou que o imóvel antigo em Ponta Grossa "apresenta

instalações precárias, aí incluído o mobiliário atual, e em estado de conservação que impossibilita a sua reutilização”.

- 2.3. Com efeito e considerando, especialmente, os princípios da eficiência e do planejamento (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), mostra-se necessária a transferência dos móveis antigos e ainda situados em Ponta Grossa para a sede do CRCPR em Curitiba, a fim de que este Conselho não despenda mais custos com a manutenção de um mobiliário inutilizável no antigo imóvel, bem como para que os respectivos móveis sejam devidamente organizados, com vistas a uma destinação econômica e ambientalmente adequada.
- 2.4. Esclareça-se, ainda, que a presente solicitação encontra amparo no item nº 80 do Plano Anual de Contratações do CRCPR para 2023 (“Serviços de transporte e frete de encomendas, móveis e equipamentos”), aprovado pela Deliberação CRCPR nº 65/2022, além de ser respaldada pelo objetivo nº 15 do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para 2018/2027, aprovado pela Resolução CFC nº 1.543/2018, que visa a assegurar, com adequação, infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema.
- 2.5. Por fim, informa-se a realização de uma pesquisa prévia dos preços de mercado do serviço requisitado, conforme o art. 23, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.
- 2.6. Assim, por todas essas razões, justifica-se a contratação de uma empresa especializada no serviço de transporte rodoviário de bens móveis, com itinerário de Ponta Grossa a Curitiba.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Contratação de empresa especializada no serviço de transporte rodoviário de bens móveis de escritório, com itinerário do antigo edifício da Delegacia Regional do CRCPR em Ponta Grossa para a sede da autarquia em Curitiba, observada a descrição abaixo.
 - 3.1.1. Serão 44 (quarenta e quatro) os móveis a serem transportados, distribuídos em 10 (dez) mesas, 04 (quatro) armários, 26 (vinte e seis) cadeiras, 01 (um) sofá, 02 (dois) portachapés e 01 (uma) estante.
 - 3.1.1.1. Acerca dos bens mencionados no item 3.1.1 deste Termo de Referência, informações mais específicas sobre a identificação patrimonial, a descrição técnica, a data de aquisição e o valor atual encontram-se disponíveis no relatório que segue como primeiro anexo a este Termo, sendo que os móveis de escritório integrantes do objeto contratual são os que, no mencionado documento, estão realçados, uma vez que os demais não destacados não serão abrangidos pela contratação, sobretudo por serem eletrodomésticos e eletroeletrônicos.
 - 3.1.2. À Contratada também poderá haver a requisição de transporte de gêneros alimentícios e materiais de limpeza e higiene que estejam alocados no local de partida, caso possam ser transportados de maneira adequada e sem prejuízo do acondicionamento dos móveis de escritório.
 - 3.1.3. A fim de resguardar a incolumidade do trajeto e a proteção dos móveis contra a ação de quaisquer agentes externos indevidos, o veículo de transporte deverá ser um caminhão com baú fechado e em condições estruturais suficientes para garantir a segurança das pessoas envolvidas e abrigar o acondicionamento devido dos bens.
 - 3.1.4. A Contratada deverá contar com os materiais pertinentes e a mão de obra especializada a providenciar as diligências adequadas e eficientes de manuseio para o embarque e o desembarque dos móveis.
 - 3.1.5. Por ocasião do embarque, os móveis deverão ser devidamente acondicionados, mediante o emprego de materiais resistentes a impactos externos, e, ao serem dispostos no interior

do veículo de transporte, deverão ser alocados de modo a evitar sobreposição ou justaposição capazes de implicar em choques que possam fragilizá-los, deteriorá-los ou destruí-los.

- 3.1.6. Quando do desembarque, os móveis deverão ser retirados do interior do veículo de transporte com cuidado e dispostos no local de destino, de modo a manter sua estrutura original e a salvaguardá-los de quaisquer danos decorrentes da execução do serviço.
- 3.2. Em havendo interesse em uma avaliação presencial antes do embarque, mediante visita ao local de guarda dos móveis em Ponta Grossa, a Contratada deverá contatar previamente o CRCPR pelo endereço de e-mail fernanda.ferrari@crcpr.org.br ou pelo telefone (42) 3224-2604.
- 3.3. Para fins de referência adicional, a Contratada poderá observar o arquivo que segue como segundo anexo a este Termo de Referência e que contém, ainda que panoramicamente, registros fotográficos dos móveis presentes no local de partida em Ponta Grossa.
- 3.4. A realização do serviço pactuado ocorrerá após a competente requisição por parte do CRCPR, observado o período de vigência contratual, e as informações sobre dia, horário e local das atividades de retirada e de entrega dos móveis serão confirmadas pelo Fiscal de Contrato ou por outro colaborador, conforme o caso.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. A presente contratação terá vigência iniciada a partir da assinatura do Contrato Administrativo ou, nos termos do art. 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de instrumento equivalente, cujo prazo vigorará até a data final do atual exercício financeiro, qual seja, **31/12/2023**.
 - 4.1.1. Quando da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, deverá ser feita a comprovação das condições exigidas legal e contratualmente, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante todo o prazo de vigência contratual.
 - 4.1.2. A assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente será eletrônica, observando-se, no que couber, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, sendo que, excepcional e justificadamente, poderá ser admitida assinatura física.
- 4.2. Eventual prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser feita mediante termo aditivo próprio e em consonância com as disposições contidas na Lei nº 4.320/1964 e no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Excepcionalmente e antes do término do prazo de vigência contratual, a contratação poderá ser extinta, desde que observadas as hipóteses e condições presentes no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Em relação ao local da prestação do serviço especificado no item 3 deste Termo de Referência, as atividades atinentes ao embarque dos móveis serão realizadas no antigo edifício da Delegacia Regional do CRCPR em Ponta Grossa, situado na Rua XV de Novembro, nº 512, salas nºs 26 e 27, Centro, CEP 84.010-020, ao passo que as atividades relacionadas ao desembarque dos bens serão executadas na sede do CRCPR em Curitiba, localizada na Rua XV de Novembro, nº 2987, Alto da XV, CEP 80.045-340.
 - 5.1.1. As atividades de embarque e desembarque referidas no item 5.1 deste Termo de Referência deverão ocorrer em dias úteis e em observância aos intervalos compreendidos no horário regular de expediente do CRCPR para o atendimento a prestadores de serviço (das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:00), sendo que, excepcional e justificadamente, a Contratada poderá ser devida e previamente comunicada para executar as respectivas atividades em horário diverso, ficando responsável pelo pagamento das verbas eventualmente cabíveis

aos colaboradores envolvidos.

5.2. O prazo de execução integral do serviço será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente e observada a competente requisição por parte do CRCPR.

5.2.1. Excepcionalmente, o prazo constante no item 5.2 deste Termo de Referência poderá ser prorrogado por igual período, desde que a Contratada demonstre, de maneira suficiente e por fato superveniente, a impossibilidade de executar o serviço no prazo inicialmente previsto.

5.3. Em conformidade com os arts. 20 e 23 da Lei nº 8.078/1990, bem como com o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, caso o serviço seja executado com vícios, a Contratada deverá realizar as medidas saneadoras cabíveis, às suas expensas e sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas.

5.4. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes não implica novação, alteração contratual ou renúncia de direitos e deveres, constituindo-se em mera liberalidade e observados os parâmetros legais, sendo que eventuais aditamentos ou mudanças contratuais deverão observar as exigências e os limites presentes na Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. Tendo em vista o art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e conforme o caso, registros que não impliquem em alterações contratuais substanciais poderão ser feitos por simples apostilamento.

5.5. Na prestação do serviço, a Contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, bem como observar, juntamente com o CRCPR, os deveres decorrentes dos princípios regentes das contratações administrativas (arts. 5º e 89, caput da Lei nº 14.133/2021), bem como da atuação material e processual da Administração Pública (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 2º da Lei nº 9.784/1999).

5.6. Durante a vigência da contratação, as partes deverão observar, no que couber e conforme o caso, a Lei nº 8.249/1992, a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 13.709/2018, seus respectivos códigos de ética ou conduta e as demais normas constitucionais, legais e infralegais que sejam aplicáveis mediata ou imediatamente à relação contratual.

5.7. Não obstante a possibilidade de anulação de atos administrativos que decorre do princípio da autotutela e resta consagrada nas Súmulas nºs 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, a eventual declaração de nulidade das cláusulas contratuais ou da própria contratação deverá observar o disposto no art. 147 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no art. 20 e seguintes do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (observada a correspondente regulamentação pelo Decreto nº 9.830/2019) e no art. 53 e seguintes da Lei nº 9.784/1999, devendo ser orientada, em qualquer caso, pelos princípios do interesse público, da proporcionalidade e da conservação dos negócios jurídicos.

5.8. No que couber e no que não conflitar com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.078/1990, as partes deverão observar, inclusive quanto às obrigações e ao regime de responsabilidade, as pertinentes disposições contidas na Lei nº 9.503/1997, na Lei nº 10.406/2002 e na Lei nº 11.442/2007.

6. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O objeto contratual e as obrigações dele decorrentes deverão ser fielmente observados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de seu inadimplemento, seja este total ou parcial.

6.2. O CRCPR designará, por meio de portaria, colaborador responsável pelas atribuições correlatas à

fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual, incluindo a autorização de pagamento dos documentos de cobrança.

6.3. A fiscalização contratual será exercida no interesse do CRCPR e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do CRCPR ou de seus colaboradores, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. As comunicações eventualmente necessárias entre o CRCPR e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução integral do serviço contratado, o CRCPR reserva-se o direito de, sem prejuízo dessa responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre a execução do objeto contratual, podendo, no exercício legítimo de suas atribuições fiscalizatórias e de maneira fundamentada, objetar colaboradores ou materiais da Contratada, bem como tomar outras medidas necessárias à prestação integral, efetiva e adequada do serviço.

6.6. O CRCPR reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com este Termo de Referência e o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente.

6.7. Portaria a ser emitida pelo CRCPR poderá alterar os fiscais titular e substituto a qualquer tempo.

7. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

7.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º do Decreto nº 11.317/2022.

7.2. Será observado, conforme o caso e a condição da Contratada, o tratamento diferenciado decorrente do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, do art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

7.3. Previamente à celebração da contratação e com fulcro nos arts. 72, inciso V e 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021, o CRCPR verificará o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas legal e contratualmente, bem como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção à Contratada que impeça sua participação no certame ou sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);

7.3.2. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS&_gl=1*1ecvq9u*_ga*NDc0NjM2NzEzLjE2NzUyNzUxODM.*_ga_8MWK7VDHMQ*MTY4MzIyMDk2Ny4xLjAuMTY4MzIyMDk2Ny4wLjAuMA.);

7.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), observada a Resolução Conjunta nº 6/2020 do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal Superior Eleitoral;

7.3.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>), observados o art. 23 da Lei nº 12.846/2013 e o art. 58 e seguintes do Decreto nº 11.129/2022;

7.3.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>), observados o art. 22 da Lei nº 12.846/2013 e o art. 58 e seguintes do Decreto nº 11.129/2022.

7.4. Em sendo a Contratada uma pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas aos cadastros discriminados entre os itens 7.3.2 e 7.3.5 deste Termo de Referência pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.5. A consulta aos cadastros discriminados no item 7.3 deste Termo de Referência será realizada em nome da Contratada que seja pessoa jurídica e do respectivo sócio majoritário ou titular, por força do art. 12, caput da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as cominações aplicáveis ao responsável por atos de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8. DO VALOR MÉDIO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor médio para a contratação do objeto especificado no item 3 deste Termo de Referência, segundo pesquisas de preço elaboradas pelo CRCPR, é de **R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais)**, conforme a tabela abaixo, que sintetiza as cotações obtidas por este Conselho e informa a média dos preços obtidos:

FONTE	OBJETO	PREÇO (R\$)
Objetiva Mudanças (fornecedor)	Serviço de transporte de móveis de Ponta Grossa para Curitiba	3.500,00
Santos Mudanças e Transportes (fornecedor)	Serviço de transporte de móveis de Ponta Grossa para Curitiba	3.200,00
Absoluta Mudanças (fornecedor)	Serviço de transporte de móveis de Ponta Grossa para Curitiba	4.400,00
Pietruk Mudanças (fornecedor)	Serviço de transporte de móveis de Ponta Grossa para Curitiba	3.500,00
PREÇO MÉDIO (R\$)		3.650,00

8.2. O valor médio que consta no item 8.1 deste Termo de Referência resulta da aplicação do método da média simples extraível do art. 6º, caput da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

8.3. Cumpre informar que os preços foram pesquisados e obtidos de acordo com os parâmetros do art. 23, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante pesquisa direta com fornecedores, estando o valor médio indicado no item 8.1 deste Termo de Referência abaixo da importância de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), representativa do limite previsto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, já considerada a atualização promovida pelo art. 1º do Decreto nº 11.317/2022.

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O critério adotado para a seleção da Contratada será o de **menor preço**, sendo o mais vantajoso para o CRCPR, considerando o menor dispêndio a partir dos custos diretos e indiretos da prestação integral do serviço, bem como os princípios da eficiência, celeridade e economicidade, consoante o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- 9.2. Todos os custos com encargos, insumos, mão de obra, transporte e outras obrigações decorrentes da prestação do serviço correrão por conta da Contratada, razão pela qual deverão estar contemplados no preço proposto.
- 9.3. O valor a ser pago pela prestação integral do serviço, conforme a especificação do item 3 e à empresa qualificada no item 15 deste Termo de Referência (Santos Mudanças e Transportes), será o montante de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, resultante do preço indicado na respectiva proposta comercial e cujo pagamento observará as condições definidas no item 11.
- 9.4. O valor acordado entre as partes será nominal, fixo e irrevogável, não comportando qualquer variação durante o prazo de vigência da contratação, salvo em hipóteses previstas legal ou contratualmente.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será feita com a empresa qualificada no item 15 deste Termo de Referência e que, observadas as exigências legais e contratuais, ofereceu o menor preço pela prestação integral do serviço discriminado no item 3, devendo apresentar, ainda, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que sejam reputados como importantes e que sejam justificadamente exigidos pelo CRCPR:

10.1.1. Proposta comercial;

10.1.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

10.1.3. Contrato social ou outro ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente atualizado;

10.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, e com fulcro nos arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172/1966;

10.1.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>), ressalvado o disposto no art. 18-A, § 13, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 108, inciso III da Resolução CGSN nº 140/2018, caso a Contratada enquadre-se na categoria empresarial de microempreendedor individual;

10.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão referida no art. 642-A do Decreto-Lei nº 5.452/1943, a ser fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);

10.1.7. Declaração de enquadramento em alguma das categorias empresariais previstas na Lei Complementar nº 123/2006, se for optante pelo Simples Nacional.

10.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com divergência de CNPJ, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ao passo que, se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela

própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão de Regularidade do FGTS, bem como à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, quando for comprovada a centralização dos respectivos recolhimentos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Em conformidade com o art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021, após a regular prestação do serviço abrangido pelo objeto contratual, o pagamento será realizado diretamente à Contratada mediante **parcela única**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e o aceite dos documentos de cobrança pelo CRCPR, desde que de acordo com as previsões legais e contratuais e ressalvada a possibilidade excepcional e justificada de prorrogação desse prazo por igual período, quando for constatada a necessidade de diligências para a aferição do atendimento às exigências contratuais.

11.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem da Contratada, em banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, não podendo ser impostas quaisquer espécies de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 03 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida ordem bancária, se esta for emitida tempestivamente.

11.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, quando cabíveis.

11.4. Os documentos de cobrança, emitidos tempestiva e regularmente pela Contratada conforme as normas aplicáveis, na forma de nota fiscal/fatura e com o número obrigatório de inscrição no CNPJ constante nos documentos de habilitação, deverão ser apresentados juntamente com as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, bem como com o comprovante de enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, devendo a referida documentação ser enviada ao endereço de e-mail gestaodecontratos@crcpr.org.br.

11.5. A critério do CRCPR, o valor contratualmente devido poderá ser utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, relativas a multas aplicadas em decorrência de execução contratual irregular ou ao ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

11.6. O eventual atraso injustificado de pagamento, por culpa do CRCPR, gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para o pagamento em mora de impostos devidos à Fazenda Federal, pro rata die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos de cada mês ser feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002.

11.7. Nos documentos de cobrança devem constar, conforme o caso, quando aplicáveis e sob responsabilidade de destaque da Contratada, as alíquotas de ICMS e de retenção de IRPJ, CSLL, COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP, compatíveis com o objeto contratual, bem como o valor líquido a ser pago após o desconto das retenções na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e o art. 64 da Lei nº 9.430/1996.

11.8. Não haverá a retenção prevista no item 11.7 deste Termo de Referência caso a Contratada se enquadre no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), disciplinado pelo art. 12 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006, ou se encontre em uma das situações liberatórias elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

11.9. Incumbe à Contratada a apresentação de declaração de isenção ou imunidade tributária, conforme o caso.

11.10. Havendo erro nos documentos de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, qualquer ônus ao CRCPR.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCPR

12.1. Além dos deveres resultantes das normas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis à presente contratação, são obrigações do CRCPR:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada e todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual, de acordo com as disposições legais e os instrumentos e documentos integrantes do processo administrativo de contratação;
- 12.1.2. Proceder ao devido atesto de execução do objeto contratual, com as ressalvas que se fizerem necessárias, ou rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as respectivas especificações e normas legais e contratuais;
- 12.1.3. Exercer as atribuições correlatas à fiscalização da execução do serviço correspondente ao objeto contratual, incluindo a documentação das ocorrências havidas, por meio de colaborador especialmente designado para esses fins fiscalizatórios;
- 12.1.4. Proporcionar à Contratada todas as facilidades necessárias para o regular desempenho de suas obrigações dentro dos prazos e das condições aplicáveis à presente contratação, inclusive mediante a prestação de informações e esclarecimentos sobre o objeto contratual e sua vigência;
- 12.1.5. Permitir, às suas dependências e quando necessário, o acesso dos colaboradores da Contratada para a execução do serviço correspondente ao objeto contratual;
- 12.1.6. Efetuar o pagamento do valor devido à Contratada, conforme os prazos e as condições aplicáveis à relação contratual entre as partes;
- 12.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao período de vigência e execução do objeto contratual, em especial, quando da eventual aplicação de sanções ou de alterações e repactuações contratuais;
- 12.1.8. Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e conforme o devido processo legal;
- 12.1.9. Notificar a Contratada, por escrito e logo após a ciência do fato respectivo, sobre a constatação de quaisquer vícios verificados na prestação do serviço, a fim de que sejam adotadas as medidas saneadoras cabíveis;
- 12.1.10. Receber o serviço se este, mediante uma análise perfunctória, for reputado como adequado às exigências legais e contratuais, ou, em caso de não recebimento, indicar expressamente as razões da recusa;
- 12.1.11. Observar a Lei nº 13.709/2018 e realizar a guarda de dados pessoais vinculados à Contratada, procedendo às operações pertinentes para o fim de execução do objeto contratual e à disponibilização dos dados tratados para acesso público, em atenção às previsões contidas na Lei nº 12.527/2011 (regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012) e aos princípios da publicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação;

- 12.1.12. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação que sejam feitos pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do pedido;
- 12.1.13. Observar, durante toda a vigência da contratação, os critérios de sustentabilidade definidos no item 14 deste Termo de Referência;
- 12.1.14. Providenciar as medidas legais cabíveis e adequadas para a alienação, a cessão, a transferência, o desfazimento ou o acondicionamento dos móveis a serem transportados pela Contratada, conforme o caso e em atenção à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 9.373/2018 e à Instrução Normativa MPDG nº 11/2018, observando sempre o imperativo de destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada, além de cumprir os parâmetros mínimos de qualidade do objeto contratual, segundo as regras de mercado e as exigências contratuais e legais, obriga-se a:
 - 13.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente atinentes à presente contratação, acatando as respectivas disposições, inclusive quanto aos prazos previstos e às obrigações assumidas;
 - 13.1.2. Observar as normas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto contratual, inclusive as de caráter técnico e ambiental, conforme o caso, e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, devendo, sem prejuízo de outras obrigações, providenciar os equipamentos de proteção individual cabíveis a seus colaboradores, quando necessários;
 - 13.1.3. Valer-se de material adequado e mão de obra especializada para a prestação do serviço pactuado em todas as fases da contratação e efetuar-lo sem turbações ao regular funcionamento do CRCPR;
 - 13.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na apresentação da proposta comercial e na assinatura do Contrato Administrativo ou instrumento equivalente;
 - 13.1.5. Emitir os documentos de cobrança tempestiva e regularmente, conforme as normas aplicáveis e as disposições contratuais, e encaminhá-los juntamente com a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como com outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos;
 - 13.1.6. Cumprir, conforme o caso e em atenção ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, como o Decreto nº 11.430/2023, relativo a mulheres vítimas de violência doméstica;
 - 13.1.7. Levar imediatamente e por escrito ao conhecimento do CRCPR, para a adoção das medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência contratual, inclusive no que diz respeito à impossibilidade de cumprimento dos prazos inicialmente previstos;
 - 13.1.8. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto contratual, incluindo os relativos a encargos, insumos, mão de obra, transporte e materiais, devendo empregar itens seguros, em perfeitas condições de uso e em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

- 13.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer outra natureza que incidam sobre o serviço correspondente ao objeto contratual, inclusive por eventuais indenizações advindas de ações propostas por seus colaboradores, não havendo, entre estes e o CRCPR, qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário;
- 13.1.10. Informar, previamente e para o fim de controle de acesso interno, a relação de seus colaboradores que necessitem ingressar ou permanecer nas dependências do CRCPR em decorrência da prestação do serviço;
- 13.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências oriundas de acidentes que possam vitimar seus colaboradores ou terceiros nas dependências do CRCPR, quando do desempenho do serviço correspondente ao objeto contratual, ou em conexão com este, devendo adotar todas as providências exigidas na legislação em vigor, inclusive quanto a eventuais seguros;
- 13.1.12. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto do CRCPR ou de terceiros que seja eventualmente danificado ou extraviado por seus colaboradores, em situação relacionada à execução do objeto contratual;
- 13.1.13. Responsabilizar-se por danos eventualmente causados por seus colaboradores ao patrimônio do CRCPR ou de terceiros, dolosa ou culposamente, direta ou indiretamente e em razão da execução contratual;
- 13.1.14. Substituir, imediatamente e após comunicação fundamentada, qualquer de seus colaboradores que seja reputado como desobediente à ordem e às normas internas do CRCPR, ou cuja capacidade técnica seja considerada insuficiente para a prestação integral, efetiva e adequada do serviço;
- 13.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com a Lei nº 8.078/1990 e a Lei nº 14.133/2021, ficando o CRCPR autorizado a descontar, da garantia ou do pagamento devido, o valor correspondente aos danos sofridos e devidamente demonstrados;
- 13.1.16. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, considerando o poder discricionário conferido à Administração e chancelado pelo art. 122, caput e § 2º da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista, ainda, a mitigação das possibilidades de prejuízo ao interesse público;
- 13.1.17. Prestar o serviço em conformidade com as especificações descritas na proposta comercial, neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, responsabilizando-se, às suas expensas, pelas medidas saneadoras eventualmente cabíveis, sem prejuízo das demais possibilidades legalmente previstas para a consecução do adequado e efetivo adimplemento de suas obrigações;
- 13.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a consecução do objeto contratual, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos dos arts. 124, inciso I e 125 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em qualquer caso, a vedação trazida pelo art. 126 do mesmo diploma legal, bem como o limite máximo para a dispensa de licitação;
- 13.1.19. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que tiver acesso para a prestação do serviço, sendo vedada a utilização para fins diversos do expressamente descrito nos instrumentos integrantes do processo administrativo de contratação, bem como a sua comercialização, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 13.709/2018, em caso de inobservância;
- 13.1.20. Observar, durante toda a vigência da contratação, os critérios de sustentabilidade

definidos no item 14 deste Termo de Referência;

13.1.21. Providenciar os seguros decorrentes do transporte rodoviário de cargas, conforme a pertinente disciplina contida no Decreto-Lei nº 73/1966, no Decreto nº 61.867/1967 e na Lei nº 11.442/2007.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Considerando a necessidade de observância do princípio da sustentabilidade nas contratações administrativas, com fulcro no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, as partes deverão, no que for possível, atender ao vigente Plano de Logística Sustentável do CRCPR (instituído pela Resolução CRCPR nº 812/2019), bem como observar, no que couber, o art. 225 da Constituição Federal, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022), a Lei nº 9.503/1997 e as demais normas técnicas e ambientais que se mostrem cabíveis, incluindo as emitidas pelo Ministério dos Transportes, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, pelo Sistema Nacional de Trânsito e pelo Sistema Nacional de Meio Ambiente.

14.2. A Contratada deverá comprovar, por meios idôneos, a procedência lícita e a integridade dos materiais e da mão de obra empregados para a execução do serviço contratado, incluindo a observância da legislação ambiental e laboral mediata ou imediatamente aplicável à presente contratação.

14.3. Tendo em vista o objeto contratual, o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União e a ausência de disposição correlata em lei específica, não será exigido critério de sustentabilidade específico a ser cumprido pela Contratada, para além dos critérios gerais já expostos nos itens 14.1 e 14.2 deste Termo de Referência.

14.4. O CRCPR deverá providenciar a destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos bens móveis integrantes do objeto contratual, em atenção ao disposto no Decreto nº 9.373/2018.

15. DA PRESTADORA DO SERVIÇO

PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS 43478484987

Santos Mudanças e Transportes

CNPJ nº 16.998.910/0001-45

Rua José Carlos Rodrigues, nº 317

Bairro Uvaranas

CEP 84.030-070

Ponta Grossa – PR

Telefone para contato: (42) 3323-2087

Endereço de e-mail para contato: contato@santostransporteemudancas.com.br

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com o objeto contratual serão custeadas pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2023, através do Projeto Orçamentário nº 5001 ("Serviços administrativos"), por meio da Conta nº 6.3.1.3.02.06.005 ("Fretes e transportes de encomendas").

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A Contratada cometerá infração administrativa se incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2. Se cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal que venha a ser apurada em ação judicial própria:
- 17.2.1. Advertência por escrito, na hipótese em que a Contratada der causa à inexecução parcial das obrigações contratuais sem causar grave dano ao CRCPR, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo, não se justificando, pois, a imposição de sanção mais grave;
- 17.2.2. Multa, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme os seguintes parâmetros:
- a. De 01% (um por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, limitada sua incidência a 05 (cinco) dias;
 - b. De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução parcial ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, limitada sua incidência a 15 (quinze) dias;
 - c. De 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado da contratação, em caso de inexecução total ou atraso no cumprimento das obrigações contratuais por período superior ao previsto na alínea anterior, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à Contratada, conforme o caso. Após o décimo quinto dia de atraso e a critério do CRCPR, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total das obrigações contratuais, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal pelo prazo de até 03 (três) anos e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores por igual período, se houver a prática das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e quando não se justificar a imposição de sanção mais grave;
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pela prática das condutas apenáveis com a sanção prevista no item 17.2.3 deste Termo de Referência, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a aplicação de sanção mais grave, a ser precedida de análise jurídica e aplicável exclusivamente pelo Presidente em exercício do CRCPR, sendo extensível à Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis) anos.
- 17.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como considerará a infração em sua natureza e gravidade, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do agente, as funções punitiva e pedagógica da sanção, os danos eventualmente causados ao CRCPR e a implantação ou aprimoração de programa de integridade consentâneo com normas e orientações provenientes dos pertinentes órgãos de controle.
- 17.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência.
- 17.4.1. O valor da multa eventualmente aplicada deverá ser recolhido no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de notificação da Contratada, em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de

Arrecadação de Receitas Federais, a ser preenchido de acordo com as instruções a serem fornecidas pelo CRCPR.

- 17.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados ao CRCPR.
- 17.6. Em sendo o caso, se os valores da multa aplicada e da indenização cabível forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CRCPR à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso existente, ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 17.7. Em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, a apuração, o julgamento e a aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência serão realizados em processo administrativo que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a observância do procedimento decorrente do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do procedimento disciplinado na Lei nº 9.784/1999, sendo facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das demais oportunidades de defesa legalmente previstas.
- 17.8. Se, durante o processo administrativo para a apuração, o julgamento e a aplicação de sanções à Contratada, forem constatados indícios suficientes e idôneos de prática das infrações tipificadas na Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, cópias documentais necessárias à verificação de responsabilidade administrativa da pessoa jurídica envolvida deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho motivado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou de processo de responsabilização, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.8.1. Seguirão seu rito normal, no órgão administrativo competente do CRCPR, a apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, quais sejam, aquelas não consideradas como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.
- 17.8.2. O curso de eventual processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular nos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DA GARANTIA

- 18.1. A Contratada deverá atentar ao prazo legal de 90 (noventa) dias previsto no art. 26, inciso II da Lei nº 8.078/1990, contados a partir do término da vigência contratual, observadas as causas obstativas previstas no § 2º e sem prejuízo do prazo a fluir em caso de evidencição de vício oculto, nos termos do § 3º.
- 18.2. Além do previsto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, a garantia será prestada mediante a realização de todos os procedimentos necessários à preservação da integridade, da segurança e da adequada funcionalidade do serviço integrante do objeto contratual, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CRCPR.

19. DA MATRIZ DE RISCOS

- 19.1. A Contratada responderá pelos riscos contratuais previstos e presumíveis do objeto da contratação, bem como por aqueles dispostos na matriz de riscos deste item, responsabilizando-se pelos danos a que der causa, em caso de inobservância das obrigações e ações a seu encargo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade concorrente ou exclusiva do CRCPR.

RISCO 01 – INEXEÇÃO CONTRATUAL

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	
Id	Dano	
1.	Não efetuar a prestação do serviço pretendido, frustrando tanto a necessidade de que o CRCPR não despenda mais custos com a manutenção de um mobiliário inutilizável no antigo imóvel de Ponta Grossa, quanto o imperativo de que os respectivos móveis sejam devidamente organizados, com vistas a uma destinação econômica e ambientalmente adequada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Orientar a Contratada acerca das sanções administrativas decorrentes da inexecução contratual.	CRCPR
2.	Prestar as informações necessárias ao regular adimplemento contratual.	CRCPR
3.	Observar os prazos e as condições da contratação, conforme o Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR

RISCO 02 – EXECUÇÃO INADEQUADA DO OBJETO CONTRATUAL

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	
Id	Dano	
1.	Objeto contratual executado em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta comercial.	
2.	Execução do objeto contratual em qualidade abaixo do estipulado, não cumprindo os objetivos propostos pela contratação e comprometendo a funcionalidade contratualmente esperada.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada quanto às obrigações disciplinadas contratualmente e às irregularidades na execução do objeto contratual.	CRCPR
2.	Acompanhar a execução do objeto contratual, informando a Contratada sobre as condições e peculiaridades da contratação, com vista ao cumprimento adequado das obrigações contratuais.	CRCPR
3.	Observar, durante a execução do objeto contratual, as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR

RISCO 03 – EMISSÃO INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto	

Id	Dano	
1.	Não reconhecimento da despesa no período de competência.	
2.	Pagamento de multa.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer no Termo de Referência as condições de pagamento e as obrigações da Contratada relativamente à emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Observar os prazos e as condições previstas legal e contratualmente para o pagamento e a emissão tempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas previstas contratualmente.	CRCPR
2.	Realizar o pagamento de multa decorrente da emissão intempestiva dos documentos de cobrança.	Contratada

RISCO 04 – EMISSÃO DE DOCUMENTOS DE COBRANÇA EM DESACORDO COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS OU COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234/2012		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Id	Dano	
1.	Ausência de reconhecimento e de pagamento do valor apresentado.	
2.	Descumprimento das previsões contratuais.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Informar a Contratada acerca da emissão correta dos documentos de cobrança.	CRCPR
2.	Atender às disposições contratuais e àquelas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 para a elaboração da nota fiscal/fatura.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada e aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de não regularização.	CRCPR

RISCO 05 – NÃO MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DURANTE TODA A EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto
Id	Dano
1.	Suspensão da execução do objeto contratual.
2.	Descumprimento contratual e comprometimento da regular execução contratual.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, ao menos antes de efetuar cada pagamento.	CRCPR
2.	Encaminhar, juntamente com os documentos de cobrança, a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como outros documentos que venham a ser justificadamente exigidos, conforme as previsões contidas no Termo de Referência.	Contratada
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a Contratada acerca do descumprimento contratual e abrir prazo para a regularização.	CRCPR
2.	Em caso de não regularização pela Contratada, aplicar as sanções administrativas cabíveis e extinguir a contratação.	CRCPR

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Gerente Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Ostrowski Junior, Gerente**, em 17/10/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0149361** e o código CRC **D10880E5**.